LEI N.º 2353 / 2009

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, a utilidade pública para estimular, fomentar e solidificar a cultura neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a instituir o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, o qual reger-se-á conforme artigos abaixo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, será instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, compete ao Departamento de Cultura, Lazer e Turismo de Dores do Indaiá.

Art. 3º - O FUMCULT destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Dores do Indaiá;
II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;
IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;
V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Dores do Indaiá ;
VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art.. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura;

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
b) venda de publicações e edições relativas a Cultura;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências **decorrentes do repasse do ICMS estadual**, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULT, serão deliberados pelo Departamento de Cultura, Lazer e Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Departamento de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal ;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas à Cultura do Município Dores do Indaiá;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX – no custeio de eventos;

X– no custeio da participação societária do Município na Associação da Cultura ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 7º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.
Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 21 de dezembro de 2009.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal